



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CATUJI

LEI N° 484 / 2020.

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 429/2017, que 'Dispõe sobre a criação, delimitação e denominação de Bairros do distrito sede do Município de Catuji-MG', e dá outras providências".

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigos 6º, da *Lei Municipal nº 429/2017* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Com o objetivo de assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida, a critério do Executivo Municipal, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

§º1º – Tratando-se a Regularização Fundiária Urbana Social em caso de edificações já consolidadas e irreversíveis, se houver a impossibilidade de remanejamento, relocação e reassentamento dessas famílias o Executivo Municipal poderá por ato devidamente fundamentado regularizar essa área mesmo que em faixa não edificável.

§º2º – As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas serão incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019".

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Catuji – MG, 31 de Dezembro de 2020 (quinta-feira).

Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município